



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2026

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 70/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer quanto ao mérito relacionado às matérias de competência desta Comissão, especialmente nas áreas de ação social, educação, cultura, esporte, lazer, saúde, meio ambiente, agricultura e promoção do bem-estar coletivo.

A presente proposição legislativa visa autorizar a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 111.799,14 (cento e onze mil, setecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), bem como autorizar a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 23.200,86 (vinte e três mil, duzentos reais e oitenta e seis centavos).

Conforme consta no Memorando nº 220/ADM/SEMED/2026, o Município de Rolim de Moura firmou convênio com o Estado de Rondônia para aquisição de playgrounds, no valor inicial de R\$ 285.000,00. Após a realização do processo licitatório, verificou-se economia no montante de R\$ 82.500,00, somada aos rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos, no valor de R\$ 29.299,14, totalizando superávit financeiro de R\$ 111.799,14.

O projeto informa ainda que os recursos serão utilizados para ampliação da meta inicialmente pactuada, mediante aquisição de novos equipamentos de playground, tendo o Estado de Rondônia autorizado a respectiva ampliação.

A proposição encontra-se acompanhada de documentação pertinente, incluindo Termo de Convênio, Termo Aditivo, Plano de Trabalho, extratos bancários, fichas orçamentárias e manifestação favorável do controle interno do Município.

É o relatório.

ANÁLISE DA COMISSÃO

1. DO INTERESSE PÚBLICO E DA RELEVÂNCIA SOCIAL DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei em análise apresenta relevante interesse público e inequívoca finalidade social, considerando que os recursos objeto da abertura de crédito serão



destinados à ampliação da estrutura de lazer e recreação infantil no Município de Rolim de Moura.

A instalação de playgrounds em espaços públicos constitui importante instrumento de promoção do desenvolvimento infantil, da convivência comunitária e da valorização dos espaços coletivos, além de representar investimento significativo na qualidade de vida da população.

Os espaços recreativos possuem papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças, proporcionando ambientes adequados para atividades lúdicas, integração social e incentivo à prática de atividades saudáveis.

Além disso, a ampliação da oferta de equipamentos de lazer fortalece as políticas públicas voltadas:

- à infância e juventude;
- ao desenvolvimento educacional e social;
- à promoção do lazer comunitário;
- ao fortalecimento dos vínculos familiares;
- à ocupação saudável dos espaços públicos;
- à melhoria da qualidade de vida da população.

Trata-se, portanto, de medida que ultrapassa o mero aspecto orçamentário, alcançando diretamente áreas vinculadas às competências desta Comissão Permanente.

2. DOS BENEFÍCIOS À EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

A aquisição de novos equipamentos de playground contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de educação, cultura, esporte e lazer do Município.

Os espaços recreativos favorecem o desenvolvimento infantil por meio da interação social, da coordenação motora, do estímulo à criatividade e da convivência coletiva, funcionando também como ambientes complementares ao processo educacional.

No campo do desporto e lazer, os playgrounds representam importante alternativa de recreação saudável para crianças e famílias, estimulando hábitos positivos e reduzindo a exposição de crianças e adolescentes a situações de vulnerabilidade social.

Além disso, a ampliação de espaços públicos adequados para convivência comunitária contribui para:

- valorização dos bairros e comunidades;
- fortalecimento da integração social;



- incentivo ao uso adequado dos espaços públicos;
- promoção de ambientes mais humanizados e acolhedores.

Dessa forma, esta Comissão entende que a matéria possui relevante alcance social e comunitário.

3. DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA BOA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Conforme demonstrado na justificativa apresentada pelo Poder Executivo, os recursos utilizados decorrem de economia obtida no processo licitatório, somada aos rendimentos financeiros oriundos da aplicação bancária dos valores vinculados ao convênio.

Tal circunstância evidencia atuação responsável e eficiente da Administração Pública Municipal, permitindo que valores remanescentes sejam revertidos em benefício direto da população.

A correta utilização dos recursos públicos disponíveis demonstra observância aos princípios constitucionais da economicidade, eficiência e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Importante destacar que a abertura do crédito adicional especial não representa criação de despesa sem cobertura financeira, mas sim adequação orçamentária necessária para permitir a execução dos recursos já existentes e devidamente comprovados.

Quanto à anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 23.200,86, verifica-se que a própria Secretaria Municipal indicou dotações disponíveis para remanejamento, sem comprometimento do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Assim, a proposta demonstra responsabilidade fiscal e adequada gestão administrativa.

4. DA REGULARIDADE LEGAL E ORÇAMENTÁRIA

Conforme amplamente destacado no parecer jurídico da Procuradoria desta Casa Legislativa, a matéria encontra amparo nos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regulamentam os créditos adicionais especiais e suas respectivas fontes de custeio.

A proposição atende aos requisitos legais necessários à sua regular tramitação, especialmente quanto:

- à competência legislativa do Município;
- à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo;
- à apresentação de justificativa técnica;
- à comprovação do superávit financeiro;



- à demonstração da disponibilidade de dotação para anulação;
- à manifestação favorável do controle interno municipal.

Observa-se ainda que foram anexados aos autos extratos bancários, fichas orçamentárias, plano de trabalho e demais documentos necessários à comprovação da regularidade financeira e orçamentária da medida.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidades formais que impeçam a regular tramitação da matéria.

4. DA IMPORTÂNCIA DA AMPLIAÇÃO DA META DO CONVÊNIO

A ampliação da meta inicialmente pactuada junto ao Estado de Rondônia representa medida positiva para maximizar os benefícios do convênio celebrado, permitindo que recursos remanescentes sejam integralmente aplicados em favor da população.

Ao utilizar valores oriundos de economia licitatória e rendimentos financeiros para aquisição de novos equipamentos, o Município demonstra comprometimento com a otimização dos investimentos públicos e com a ampliação das ações sociais e recreativas destinadas à comunidade.

A Comissão entende que tal medida contribui significativamente para o fortalecimento das políticas públicas municipais e para a melhoria da infraestrutura de lazer e convivência social.

VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, os benefícios sociais decorrentes da ampliação da estrutura de lazer infantil, a adequada destinação dos recursos públicos disponíveis, bem como a regularidade jurídica, financeira e orçamentária da proposição, a Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 70/2026.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.

EDILSON DOS SANTOS
Presidente da Comissão



CIDINEI FURTUNATO
Membro

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Membro

